



AUTUAÇÃO

EDITAL Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
254/252	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Saúde
1.621.000.0000	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Prefeitura, eu, Mateus Barros Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

000002
VP



**PREFEITURA
MATOZINHOS**
matozinhos.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número:	01/2025	Data:	05/02/2025
Unidade Interessada:	Secretaria de Saúde		
Órgão Demandante:	Epidemiologia		
Nome:	Marília Estefânia Duarte de Souza		
E-mail:	epidemiologia@matozinhos.mg.gov.br	Cargo:	Assistente Administrativo

Definição do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de fantasia do "Zé Gotinha", cujo objetivo é fortalecer as ações de vacinação, ampliar a cobertura vacinal, promoção à saúde mediante ações de conscientização.

Definição do Objeto:

Demanda Nova	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:
	-	-

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A necessidade surge para atender ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação. É válido ressaltar, que o "Zé Gotinha" almeja tornar o ambiente mais acolhedor para o usuário, conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, reduz a resistência à vacinação por meio de uma abordagem amigável; além de possibilitar a promoção à saúde mediante eventos de conscientização com objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas. O setor Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização é responsável pela distribuição de vacinas nos postos de saúde do município, supervisão, organização e monitoramento das vacinas. Ademais, anualmente ocorrem Campanhas Nacionais de Vacinação (Gripe, Poliomielite e Multivacinação), as quais estão previstas no calendário nacional de vacinação. Mediante o decreto 48.6000/2023, Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB/SUS nº 4.961/2024 e da Resolução SES/MG nº 9842/2024, o Município assinou termo de compromisso possibilitando o financiamento de projeto para aquisição de fantasia do "Zé Gotinha".

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNID.	Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. Especificações e Medidas de acordo com Manual de Uso do Zé Gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view >

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO	Baixo, visto que poderá impactar na divulgação das campanhas.
------------------------	---

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada): Baixo

GRAU	Baixo, visto que o objeto não é recurso essencial para realização da atividade de forma direta.
-------------	---

5. Vigência:

Vigência da contratação (em meses) 60 dias

6. Previsão da fonte de recursos:

[Handwritten signatures]

Descrição da fonte de recursos	Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)	
Recursos	Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00 Ficha: 252 Fonte: 1.621.000.0000	
	Dotação: 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00 Ficha: 254 Fonte: 1.621.000.0000	
7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:		
Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Marília Estefânia Duarte de Souza	82344	epidemiologia@matozinhos.mg.gov.br
8. Observações:		
9. Anexos deste DFD		
Anexo	Justificativa da Ausência da Elaboração ETP	
Anexo	Justificativa Ausência da Análise de Risco	
Anexo	Deliberação CIB/SUS nº 4.961 de 13 de novembro de 2024	
Anexo	Manual de Uso do Zé Gotinha	

Elaborado por:



Marília Estefânia Duarte de Souza
Assistente Administrativo

Cientes:



Maria Luiza Rosa Machado
Lima
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato



Andressa Aparecida de
Oliveira
Subsecretária de Vigilância em
Saúde
Gestor do Contrato



Djalma Antunes Filho
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE JUSTIFICATIVA, POR AUSÊNCIA DE ETP

1. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatória em diversas situações. Contudo, existem exceções para situações em que a complexidade do objeto não justifique sua elaboração. No caso específico é a contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Matozinhos, considera-se que não há necessidade de elaboração do ETP, conforme segue:

1.1 Natureza Simples da Aquisição: A aquisição da fantasia do "Zé Gotinha" se configura como uma de baixo valor e de natureza simples. Possui como finalidade atender ações de publicidade e conscientização em campanhas de vacinação, tais como: Gripe, Poliomielite e Multivacinação as quais estão previstas no calendário nacional de vacinação. Destaca-se que a fantasia do Zé Gotinha é padronizada pelo Ministério da Saúde, conforme manual que contém as especificações.

1.2 Contratação Direta por Dispensa de Licitação: A contratação direta por dispensa de licitação tem como base o interesse público e a eficiência administrativa, que se alinha com a redução da burocracia para pequenas aquisições.

1.3 Objetivo Claro e Definido: A necessidade de uma fantasia específica, com características já bem definidas (como o personagem "Zé Gotinha"), não exige estudos complexos ou análises de viabilidade que normalmente demandariam a elaboração do ETP. O objeto da contratação é de fácil entendimento e sem especificações complexas. Frisa-se que as especificações são estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Manual do Zé Gotinha.

1.4 Prática Administrativa Comum: Em muitas situações administrativas, a aquisição de bens simples e de baixo valor, como no caso do fornecimento produtos (como fantasias), é realizada de forma direta e simplificada, sem a elaboração prévia de um ETP, devido à natureza da contratação e à ausência de complexidade envolvida.

1.5 Eficiência Administrativa A elaboração de um ETP neste caso geraria um esforço desnecessário, uma vez que o objeto da contratação possui baixo valor e especificações pré-definidas pelo Ministério da Saúde e disponibilizado no Manual do Zé Gotinha. Portanto, justificamos a ausência de um estudo técnico preliminar pela simplicidade e clareza das necessidades do objeto.



1.6 Experiência Prévia ou Conhecimento de Mercado: A aquisição de fantasias como a do "Zé Gotinha" é comum em campanhas e eventos educativos, com ampla oferta no mercado. O conhecimento de fornecedores qualificados e a experiência prévia em contratações similares permitem que a administração pública realize a contratação da empresa sem a necessidade de realizar um estudo técnico preliminar.

Conclusão:

Dado que a aquisição da fantasia do "Zé Gotinha" envolve um objeto de simples especificação, de baixo valor, e sem a necessidade de estudos técnicos detalhados, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar é justificada, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A contratação pode ser realizada de forma mais ágil e simplificada, respeitando os princípios da administração pública e garantindo o atendimento à demanda de maneira eficiente.

Matozinhos, 05 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

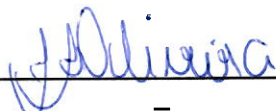


Marília Estefânia Duarte de Souza
Assistente Administrativo

Cientes:



**Maria Luiza Rosa Machado
Lima**
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato



**Andressa Aparecida de
Oliveira**
Subsecretária de Vigilância em
Saúde
Gestor do Contrato



Djalma Antunes Filho
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Em conformidade com o Art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da análise de risco para contratos de maior complexidade, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta a justificativa para a não elaboração da análise de risco Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, conforme segue:

A aquisição de fantasia do “Zé Gotinha”, é um item de baixo valor e de especificação simples, conforme pode ser verificado no manual de uso, disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Não envolve riscos elevados, seja em termos financeiros, operacionais ou ambientais. A fantasia do “Zé Gotinha” é um produto de fácil verificação quanto à qualidade, descrição, fornecimento e conformidade com a demanda, o que a torna de baixo risco. A elaboração de uma análise de risco é mais adequada para contratações de maior complexidade, com risco substancial em termos de execução ou impacto, o que não se aplica neste caso.

A fantasia é um item amplamente disponível no mercado, e não há necessidade de uma avaliação detalhada de riscos para sua aquisição. O produto é comercialmente disponível por diversos fornecedores, sem a necessidade de execução de um projeto complexo, tendo em vista que o produto é padronizado. Portanto, não há necessidade de uma análise minuciosa sobre os riscos, uma vez que o objeto é simples e facilmente adquirido de fornecedores que atendem aos requisitos de mercado.

A fantasia tem características facilmente identificáveis e mensuráveis (como tamanho, material, cores, etc.), e sua conformidade pode ser verificada rapidamente, sem que haja grandes dificuldades técnicas ou contratuais. Não sendo um item de difícil especificação, ou que envolva inovação ou customização, a avaliação de riscos para essa contratação é desnecessária.

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina a aplicação da análise de risco para contratações que envolvem maior grau de complexidade ou incerteza quanto à execução. No caso da aquisição de uma fantasia, que é uma compra simples e objetiva, não há justificativa para a aplicação da



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

análise de risco, pois a contratação não apresenta os riscos típicos que demandariam uma análise mais aprofundada de cenários e variáveis.

A agilidade e simplicidade na contratação também justificam a não elaboração da análise de risco. O item é de baixo valor e a contratação do objeto envolve apenas a entrega de um produto específico, o que torna a avaliação de riscos desnecessária.

Conclusão:

Diante da simplicidade e baixa complexidade da aquisição da fantasia do Zé Gotinha, e considerando a natureza do objeto (produto comercializável de baixo risco), a não elaboração da análise de risco é justificada, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, que prevê a aplicação de tais ferramentas em contratações com maior risco ou complexidade. Nesse caso específico, não há necessidade de uma análise detalhada dos riscos envolvidos, tornando desnecessária a elaboração da matriz

Matozinhos, 05 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Marília Estefânia Duarte de Souza
Assistente Administrativo

Cientes:

Maria Luiza Rosa Machado
Lima
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato

Andressa Aparecida de
Oliveira
Subsecretária de Vigilância
em Saúde
Gestor do Contrato

Djalma Antunes Filho
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.364, de 26 de setembro de 2023, que altera a Deliberação CIBSUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.941, de 15 de outubro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 9.034, de 26 de setembro de 2023 que altera a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, e dá outras providências;
- o Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>, que apresenta as especificações da fantasia Zé Gotinha, bem como as orientações de uso;
- que o Zé Gotinha é reconhecido como sinônimo de vacina, e como referência para a população, em termos de métodos de prevenção, principalmente os referentes às doenças evitáveis por vacinação;
- que o Zé Gotinha, como uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população;
- que o Ministério da Saúde incentiva a participação do Zé Gotinha, ícone histórico da imunização e defesa pela vida, em eventos por todo o Brasil;
- que o personagem Zé Gotinha é considerado um aliado importante no processo de educação e combate às falsas notícias, pois conta com a confiança da população brasileira; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica pactuada a criação do projeto de caráter transitório, que visa financiar a aquisição da Fantasia Zé Gotinha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O projeto, de caráter transitório, tem como objetivo fortalecer as ações de vacinação no estado de Minas Gerais, por meio da aquisição de Fantasias “Zé Gotinha”, considerado símbolo da defesa e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mobilização pela vida, para auxiliar na educação e disseminação de informações de saúde, com vistas a ampliação da cobertura vacinal e a garantia da saúde da população.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - 01 (uma) fantasia para cada município acima de 20.000 habitantes (Estimativa Populacional IBGE 2024 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>);

II - 01 (uma) fantasia para cada Vacimóvel disponibilizado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro repassado aos beneficiários, foi obtido a partir de pesquisa de mercado, utilizando como parâmetro o Manual de uso da Fantasia do Zé Gotinha do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência até 25/12/2025, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia do Zé Gotinha, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia "Zé Gotinha", instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput deste artigo visa a aquisição do Personagem Zé Gotinha para realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A fantasia do personagem Zé Gotinha adquirido com o recurso desta Resolução deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

Parágrafo único - As orientações técnicas para uso da fantasia do personagem Zé Gotinha estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3 e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 337041 92.1.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prazo máximo
§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, poderão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra plataforma indicada pela SES/MG.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 6º – O não cumprimento da meta implicará na devolução do valor de incentivo financeiro recebido pelo beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 10 - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

Etapas/Atividade	Responsável	Data de início	Data de término
Assinatura do termo de compromisso	Beneficiário	-	15 dias após a disponibilização
Repasse do recurso	SES/MG	-	30/12/2024
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2026	31/01/2026
Validação do indicador no SigRES	Beneficiário	02/02/2026	13/02/2026
Fim da vigência da Resolução	31/12/2025		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

COD. UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	FONTE
3100203	Abaeté	23.161	1	7.000,00	10
3101102	Aimorés	26.165	1	7.000,00	10
3101508	Além Paraíba	31.333	1	7.000,00	10
3101607	Alfenas	81.950	1	7.000,00	10
3101706	Almenara	41.894	1	7.000,00	10
3102605	Andradas	42.282	1	7.000,00	10
3103405	Araçuaí	35.250	1	7.000,00	10
3103504	Araguari	122.874	1	7.000,00	10
3104007	Araxá	117.677	1	7.000,00	10
3104205	Arcos	43.348	1	7.000,00	10
3105103	Bambuí	24.144	1	7.000,00	10
3105400	Barão de Cocais	32.095	1	7.000,00	10
3105608	Barbacena	129.630	1	7.000,00	10
3105905	Barroso	20.566	1	7.000,00	10
3106200	Belo Horizonte	2.416.339	1	7.000,00	10
3106309	Belo Oriente	24.503	1	7.000,00	10
3106705	Betim	429.236	1	7.000,00	10
3107109	Boa Esperança	41.332	1	7.000,00	10
3107307	Bocaiúva	49.668	1	7.000,00	10
3107406	Bom Despacho	53.995	1	7.000,00	10
3108602	Brasília de Minas	33.188	1	7.000,00	10
3109006	Brumadinho	40.777	1	7.000,00	10
3109303	Buritiz	24.693	1	7.000,00	10
3109402	Buritizzeiro	24.068	1	7.000,00	10
3110004	Caeté	39.850	1	7.000,00	10
3110509	Camanducaia	27.551	1	7.000,00	10
3110608	Cambuí	30.870	1	7.000,00	10
3111002	Campestre	21.143	1	7.000,00	10
3111200	Campo Belo	53.943	1	7.000,00	10
3111606	Campos Gerais	26.809	1	7.000,00	10
3112307	Capelinha	41.536	1	7.000,00	10
3113206	Carandaí	24.368	1	7.000,00	10
3113305	Carangola	32.165	1	7.000,00	10
3113404	Caratinga	90.687	1	7.000,00	10
3114204	Carmo do Cajuru	24.376	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3114303	Carmo do Paranaíba	29.899	1	7.000,00	10
3114402	Carmo do Rio Claro	21.464	1	7.000,00	10
3115300	Cataguases	67.872	1	7.000,00	10
3115508	Caxambu	21.436	1	7.000,00	10
3116605	Cláudio	31.665	1	7.000,00	10
3117306	Conceição das Alagoas	29.949	1	7.000,00	10
3117504	Conceição do Mato Dentro	24.254	1	7.000,00	10
3118007	Congonhas	54.986	1	7.000,00	10
3118304	Conselheiro Lafaiete	137.980	1	7.000,00	10
3118403	Conselheiro Pena	21.113	1	7.000,00	10
3118601	Contagem	649.975	1	7.000,00	10
3118809	Coração de Jesus	26.151	1	7.000,00	10
3119104	Corinto	23.996	1	7.000,00	10
3119302	Coromandel	30.013	1	7.000,00	10
3119401	Coronel Fabriciano	108.551	1	7.000,00	10
3120904	Curvelo	83.862	1	7.000,00	10
3121605	Diamantina	49.353	1	7.000,00	10
3122009	Divino	21.329	1	7.000,00	10
3122306	Divinópolis	242.328	1	7.000,00	10
3123601	Elói Mendes	27.343	1	7.000,00	10
3124005	Ervália	20.951	1	7.000,00	10
3124104	Esmeraldas	91.573	1	7.000,00	10
3124203	Espera Feliz	24.761	1	7.000,00	10
3124302	Espinosa	31.385	1	7.000,00	10
3125101	Extrema	57.913	1	7.000,00	10
3126109	Formiga	70.668	1	7.000,00	10
3126703	Francisco Sá	23.819	1	7.000,00	10
3127107	Frutal	60.942	1	7.000,00	10
3127701	Governador Valadares	266.649	1	7.000,00	10
3128006	Guanhães	33.434	1	7.000,00	10
3128709	Guaxupé	52.621	1	7.000,00	10
3129509	Ibiá	22.596	1	7.000,00	10
3129806	Ibirité	178.713	1	7.000,00	10
3130101	Igarapé	48.475	1	7.000,00	10
3130903	Inhapim	23.000	1	7.000,00	10
3131208	Ipanema	20.095	1	7.000,00	10
3131307	Ipatinga	235.445	1	7.000,00	10
3131703	Itabira	117.747	1	7.000,00	10
3131901	Itabirito	55.877	1	7.000,00	10
3132404	Itajubá	96.632	1	7.000,00	10
3132503	Itamarandiba	34.137	1	7.000,00	10
3132701	Itambacuri	21.296	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3133501	Itapeçerica	21.462	1	7.000,00	10
3133808	Itaúna	102.500	1	7.000,00	10
3134202	Ituiutaba	106.397	1	7.000,00	10
3134400	Iturama	40.011	1	7.000,00	10
3134608	Jaboticatubas	21.214	1	7.000,00	10
3134905	Jacutinga	26.705	1	7.000,00	10
3135050	Jaíba	39.379	1	7.000,00	10
3135100	Janaúba	73.281	1	7.000,00	10
3135209	Januária	67.087	1	7.000,00	10
3135803	Jequitinhonha	24.509	1	7.000,00	10
3136207	João Monlevade	83.360	1	7.000,00	10
3136306	João Pinheiro	48.532	1	7.000,00	10
3136652	Juatuba	32.726	1	7.000,00	10
3136702	Juiz de Fora	565.764	1	7.000,00	10
3137205	Lagoa da Prata	53.583	1	7.000,00	10
3137601	Lagoa Santa	79.981	1	7.000,00	10
3137700	Lajinha	21.422	1	7.000,00	10
3137809	Lambari	20.950	1	7.000,00	10
3138203	Lavras	109.884	1	7.000,00	10
3138401	Leopoldina	52.696	1	7.000,00	10
3139003	Machado	38.831	1	7.000,00	10
3139409	Manhuaçu	96.545	1	7.000,00	10
3139508	Manhumirim	20.970	1	7.000,00	10
3139607	Mantena	27.358	1	7.000,00	10
3140001	Mariana	64.058	1	7.000,00	10
3140704	Mateus Leme	40.239	1	7.000,00	10
3141108	Matozinhos	39.291	1	7.000,00	10
3141405	Medina	20.492	1	7.000,00	10
3141801	Minas Novas	24.191	1	7.000,00	10
3142809	Monte Alegre de Minas	20.666	1	7.000,00	10
3142908	Monte Azul	20.577	1	7.000,00	10
3143104	Monte Carmelo	49.354	1	7.000,00	10
3143203	Monte Santo de Minas	21.301	1	7.000,00	10
3143302	Montes Claros	434.321	1	7.000,00	10
3143401	Monte Sião	24.933	1	7.000,00	10
3143906	Muriae	108.161	1	7.000,00	10
3144003	Mutum	28.670	1	7.000,00	10
3144102	Muzambinho	22.527	1	7.000,00	10
3144300	Nanuque	35.554	1	7.000,00	10
3144607	Nepomuceno	25.774	1	7.000,00	10
3144805	Nova Lima	119.142	1	7.000,00	10
3145208	Nova Serrana	112.910	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3145307	Novo Cruzeiro	27.453	1	7.000,00	10
3145604	Oliveira	40.552	1	7.000,00	10
3145901	Ouro Branco	40.411	1	7.000,00	10
3146008	Ouro Fino	33.227	1	7.000,00	10
3146107	Ouro Preto	77.601	1	7.000,00	10
3147006	Paracatu	98.397	1	7.000,00	10
3147105	Pará de Minas	102.033	1	7.000,00	10
3147204	Paraguaçu	22.357	1	7.000,00	10
3147303	Paraisópolis	21.005	1	7.000,00	10
3147402	Paraopeba	24.800	1	7.000,00	10
3147907	Passos	116.530	1	7.000,00	10
3148004	Patos de Minas	167.870	1	7.000,00	10
3148103	Patrocínio	93.852	1	7.000,00	10
3148707	Pedra Azul	24.999	1	7.000,00	10
3149309	Pedro Leopoldo	64.910	1	7.000,00	10
3149903	Perdões	21.991	1	7.000,00	10
3151206	Pirapora	57.543	1	7.000,00	10
3151404	Pitangui	27.734	1	7.000,00	10
3151503	Piumhi	37.742	1	7.000,00	10
3151800	Poços de Caldas	171.533	1	7.000,00	10
3152006	Pompéu	32.305	1	7.000,00	10
3152105	Ponte Nova	59.569	1	7.000,00	10
3152204	Porteirinha	38.668	1	7.000,00	10
3152501	Pouso Alegre	160.751	1	7.000,00	10
3152808	Prata	29.578	1	7.000,00	10
3154002	Raul Soares	23.882	1	7.000,00	10
3154606	Ribeirão das Neves	344.828	1	7.000,00	10
3155603	Rio Pardo de Minas	29.123	1	7.000,00	10
3156700	Sabará	134.286	1	7.000,00	10
3156908	Sacramento	27.891	1	7.000,00	10
3157005	Salinas	41.641	1	7.000,00	10
3157203	Santa Bárbara	31.756	1	7.000,00	10
3157807	Santa Luzia	229.483	1	7.000,00	10
3158953	Santana do Paraíso	48.286	1	7.000,00	10
3159605	Santa Rita do Sapucaí	42.320	1	7.000,00	10
3159803	Santa Vitória	21.745	1	7.000,00	10
3160405	Santo Antônio do Monte	28.358	1	7.000,00	10
3160702	Santos Dumont	43.392	1	7.000,00	10
3161106	São Francisco	54.239	1	7.000,00	10
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	24.480	1	7.000,00	10
3162104	São Gotardo	43.309	1	7.000,00	10
3162401	São João da Ponte	24.269	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3162500	São João del Rei	94.062	1	7.000,00	10
3162708	São João do Paraíso	24.604	1	7.000,00	10
3162906	São João Nepomuceno	26.478	1	7.000,00	10
3162922	São Joaquim de Bicas	36.496	1	7.000,00	10
3162955	São José da Lapa	27.710	1	7.000,00	10
3163706	São Lourenço	46.653	1	7.000,00	10
3164704	São Sebastião do Paraíso	74.742	1	7.000,00	10
3165537	Sarzedo	39.327	1	7.000,00	10
3167103	Serro	22.550	1	7.000,00	10
3167202	Sete Lagoas	237.931	1	7.000,00	10
3167608	Simonésia	20.339	1	7.000,00	10
3168002	Taiobeiras	34.392	1	7.000,00	10
3168606	Teófilo Otoni	142.571	1	7.000,00	10
3168705	Timóteo	84.087	1	7.000,00	10
3169307	Três Corações	78.079	1	7.000,00	10
3169356	Três Marias	29.927	1	7.000,00	10
3169406	Três Pontas	57.086	1	7.000,00	10
3169604	Tupaciguara	26.482	1	7.000,00	10
3169703	Turmalina	20.650	1	7.000,00	10
3169901	Ubá	107.222	1	7.000,00	10
3170107	Uberaba	354.142	1	7.000,00	10
3170206	Uberlândia	754.954	1	7.000,00	10
3170404	Unai	90.724	1	7.000,00	10
3170701	Varginha	142.802	1	7.000,00	10
3170800	Várzea da Palma	34.639	1	7.000,00	10
3171006	Vazante	20.433	1	7.000,00	10
3171204	Vespasiano	136.826	1	7.000,00	10
3171303	Viçosa	79.221	1	7.000,00	10
3172004	Visconde do Rio Branco	40.608	1	7.000,00	10

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIÁRIO

NOME DO CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	2	7.000,00	14.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (dados de)	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3	7.000,00	21.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
	2	7.000,00	14.000,00	10
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	5	7.000,00	35.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	6	7.000,00	42.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	8	7.000,00	56.000,00	10
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	10	7.000,00	70.000,00	10
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10	7.000,00	70.000,00	10



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FICHA DE INDICADOR TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de Fantasia Zé Gotinha adquiridos para realização de ações de mobilização e conscientização

Descrição do Indicador: Percentual de Fantasia Zé Gotinha adquiridas para realização de ações de mobilização e conscientização, de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário

Método de Cálculo: $(\text{Número de fantasias adquiridas} / \text{Número de fantasias estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Relatório consolidado pela SES/MG

Polaridade: Quanto maior, melhor

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.****ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA****DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA**

O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças.

Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir:

- 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimóveis;
- 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D;
- 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco;
- 4) Eventos educativos, que visem informar sobre a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar;
- 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde;
- 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha:

- Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação;
- Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos;
- Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível;
- Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica, incentivando a participação e reduzindo o medo; e,
- Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas.

ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

*Descrição
do objeto*

- PREPARAÇÃO

- O (A) ativador (a) deve ter altura compatível com a fantasia e, de preferência, experiência na atividade com personagens.
- A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.
- O (A) ativador (a) deve usar preferencialmente roupas justas e leves para facilitar os movimentos durante a ação.
- Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.
- O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

AÇÃO

- Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.
- Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.
- O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.
- Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.
- Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.
- Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

ATENÇÃO

- O (A) ativador precisa ter habilidade física para conseguir realizar os movimentos com grande animação.
- Evitar sentar em locais que possam ter o risco de causar acidentes, como por exemplo, cadeira giratória, cadeira de rodas.
- Evitar segurar crianças no colo, pois devido ao formato da fantasia, poderá causar acidentes.
- Evitar a presença do personagem Zé Gotinha em locais que possam manchar a imagem.
- O personagem Zé Gotinha nunca deve aceitar dinheiro ou presente do público.
- Não é recomendado que o personagem Zé Gotinha solicite autógrafo ou favor de autoridades em áreas VI
- É inadequado pedir autógrafo ou favor para celebridades em áreas com *Very Important Person* (VIP).
- Não é permitido realizar movimentos que possam danificar a fantasia, sentar, ajoelhar, deitar.
- Não utilizar maquiagem, perfume e jóias durante o uso da fantasia.
- Não alimentar, beber ou aceitar qualquer tipo de alimento ou bebida enquanto estiver com a fantasia do Zé Gotinha.
- Beber água para manter-se hidratado, evitando mal-estar, em especial, em locais de temperatura elevada que o cuidado com a hidratação deverá ser redobrado.
- Não é permitido durante o uso da fantasia mascar chiclete ou bala por causa risco de asfixia ou danificar a fantasia.
- Não interagir com animais de estimação durante o uso da fantasia.
- Sempre realizar intervalo a cada 25 minutos durante o uso da fantasia do Zé Gotinha (dirigir até a área de apoio e descansar por 40 minutos).
- Não é permitido utilizar o banheiro com a fantasia do Zé Gotinha.

RECOMENDAÇÕES PARA A FOTOGRAFIA

- Não é permitido realizar fotografia em cenários com imagens de bebidas alcoólicas, cigarros ou fumantes; roupas ou imagens obscenas; marcas e propagandas de empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Não exigir agradecimento da pessoa pela foto.
- O Zé Gotinha não pode dar autógrafo.
- Não realizar fotografia sem a cabeça da fantasia.
- A solicitação de fotos com o público é permitida, desde que seja nos locais adequados.

RECOMENDAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

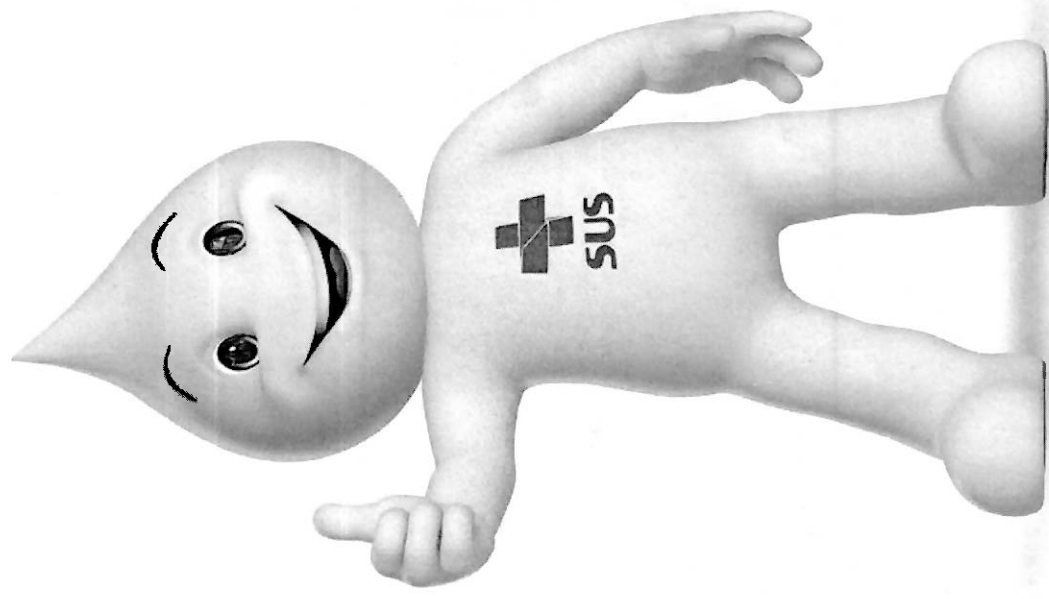
- A cada uso da fantasia do Zé Gotinha utilizar produto anti-mofo no interior de todas as peças. E em seguida, deixar as peças em local arejado, nunca deixar as peças expostas ao sol.
- Na parte da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; a limpeza pode ser realizada com pano levemente umedecido.
- O figurino externo em lycra branca com logotipo SUS estampado, deverá ser lavado de forma manual (não utilizar alvejantes).
- A modelagem do corpo em espuma de alta densidade deverá ser lavado à seco.
- A estrutura de espuma da barriga poderá ser higienizado com produto multiuso ou desinfetante em aerossol.
- Os pés da fantasia deverão ser limpos com produto multiuso e aplicado com esponja macia.

MANUAL DE USO

ZÉ GOTINHA

000018

20



APRESENTAÇÃO

Este é o personagem "Zé Gotinha", símbolo do Ministério da Saúde que representa a defesa e a mobilização pela vida. Ele tem como origem, um movimento de países latino-americanos para a erradicação da poliomielite e se transformou no representante universal da imunização de crianças e adultos no Brasil. Por ser uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, o Zé Gotinha tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população.

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Antes de definição de agenda, a Coordenação de Promoção e Eventos/ASCEP/GM/MS deve receber da área demandante, solicitação de avaliação e autorização da ação do Zé Gotinha.

PREPARAÇÃO

O (A) ativador (a) deve ter no máximo 1,60m de altura e, de preferência, experiência na atividade com personagens.

A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.

O (A) ativador (a) deve usar roupas justas (preferencialmente de lycra) e leve para facilitar os movimentos durante a ação.

Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.

O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

AÇÃO

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir rigorosamente as orientações, a exemplo dos eventos do Gabinete da Ministra.

Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.

Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.

O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.

Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.

Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.

Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.

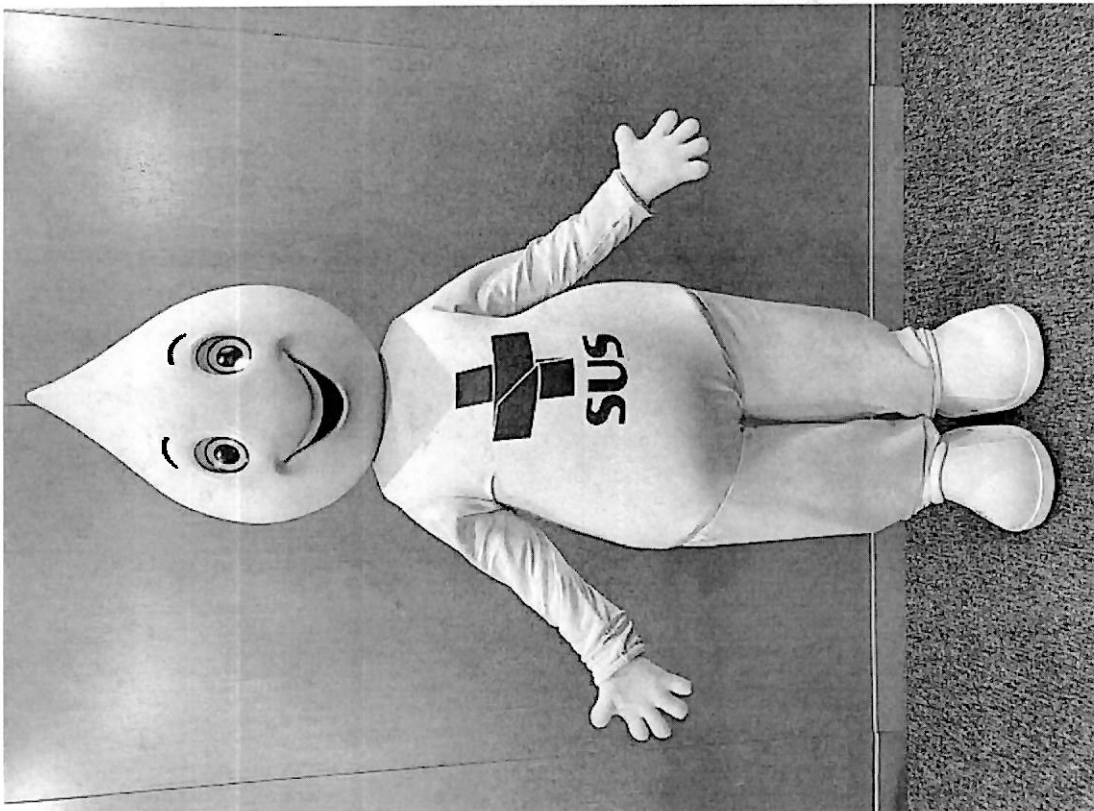
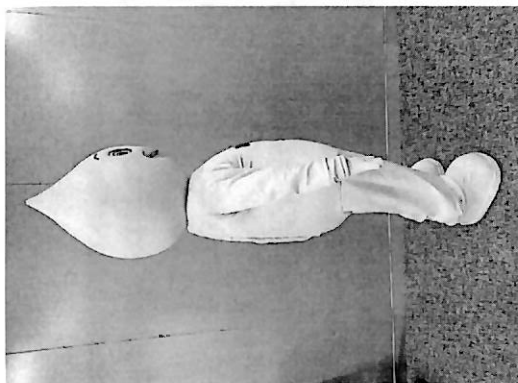
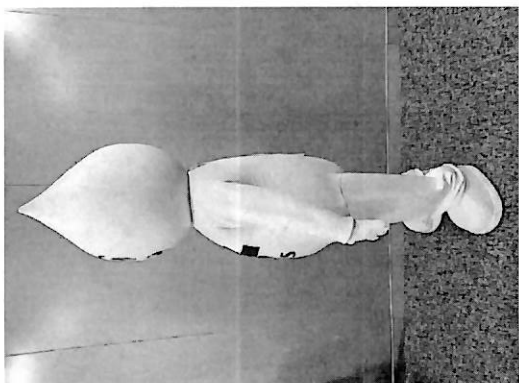
Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

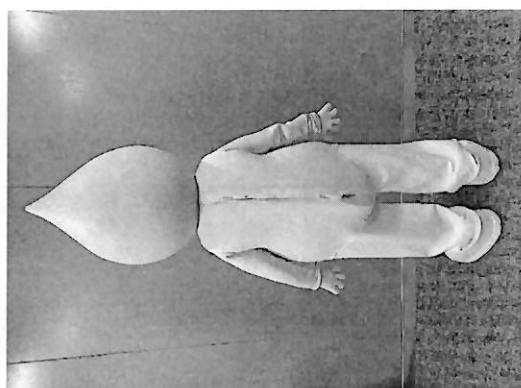
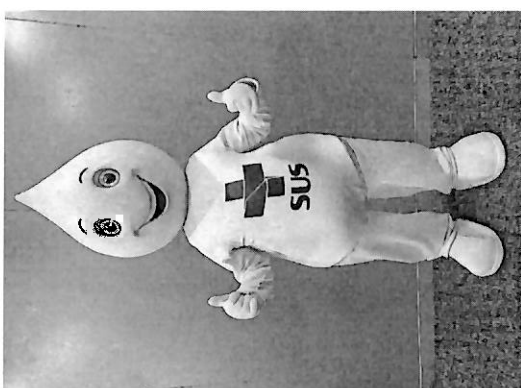
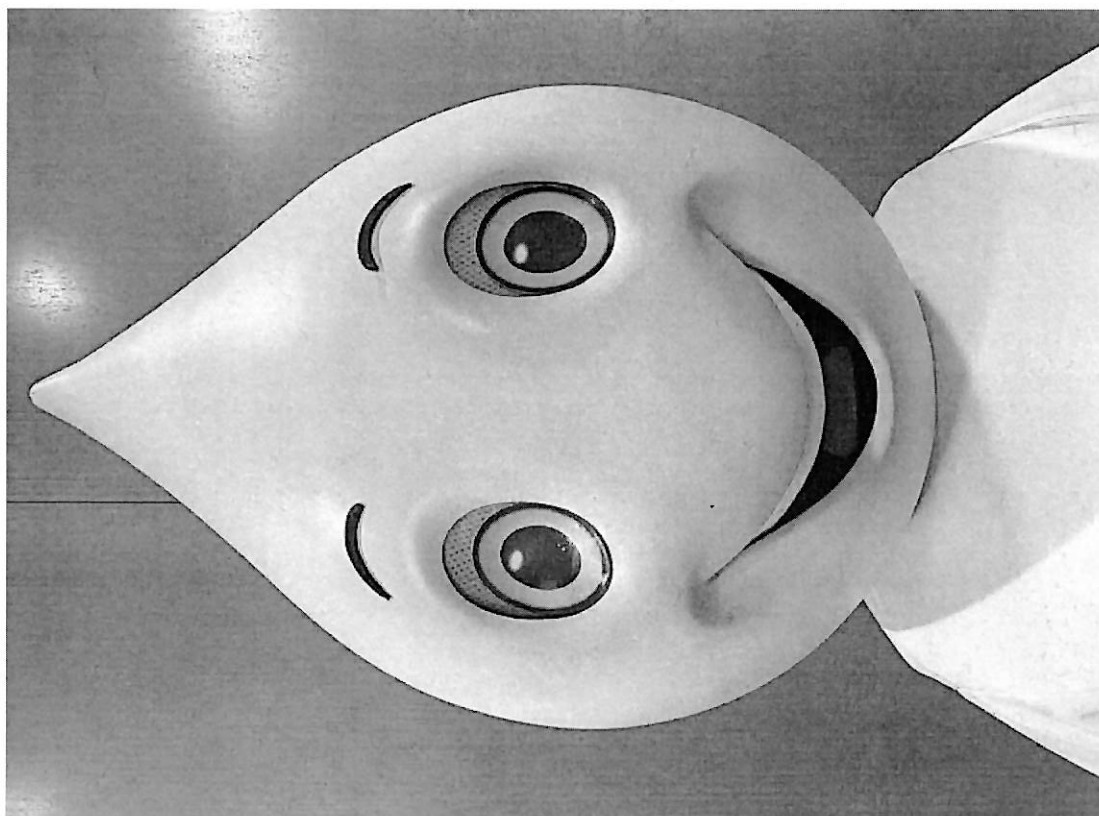
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:

- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Importante: Os layouts 3D devem ser pré-aprovados pelo Ministério da Saúde.

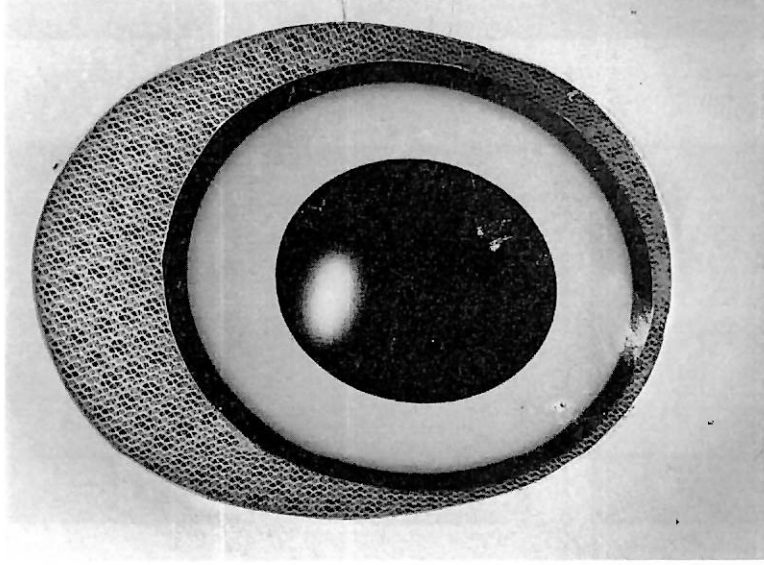
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



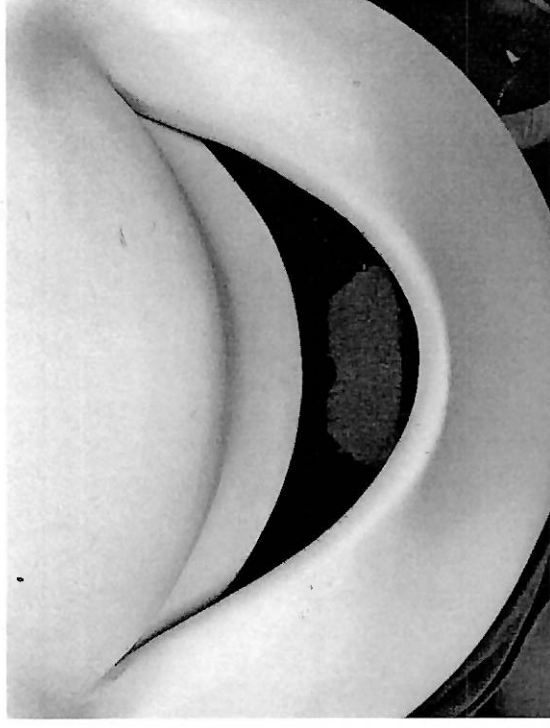


Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:

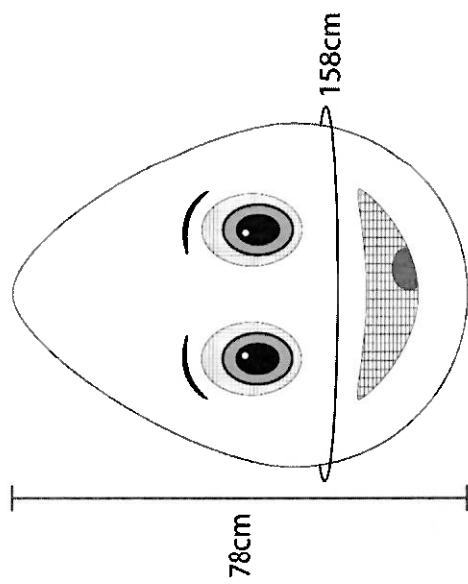
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



Olhos em papel plastificado, impressão
em cores preta e azul. Rede transparente
para respiração e visão ao redor dos
olhos e da boca.



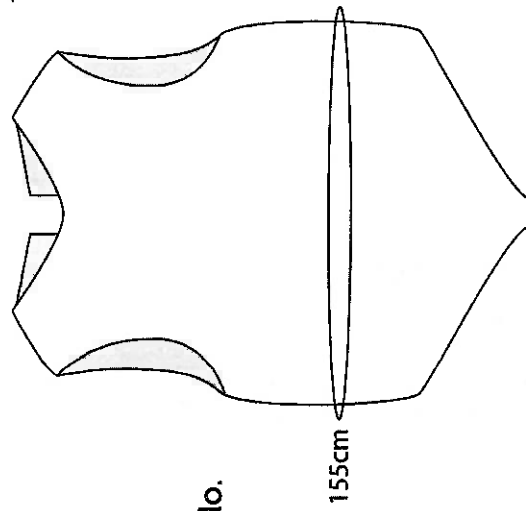
Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:



Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva.

frente

costas



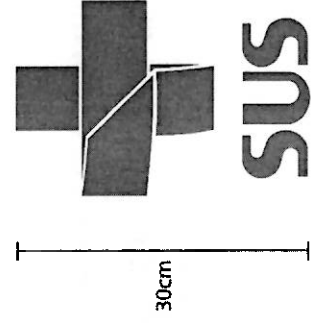
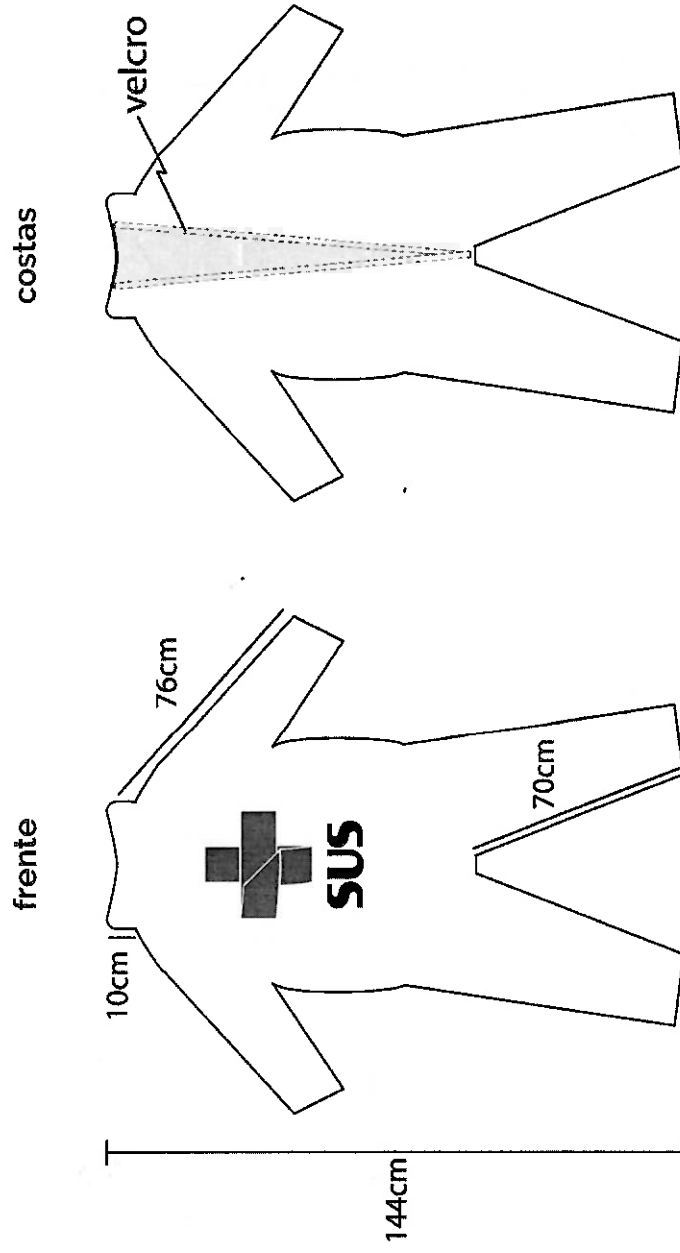
Tronco em espuma revestido.

velcro ou zíper

000022

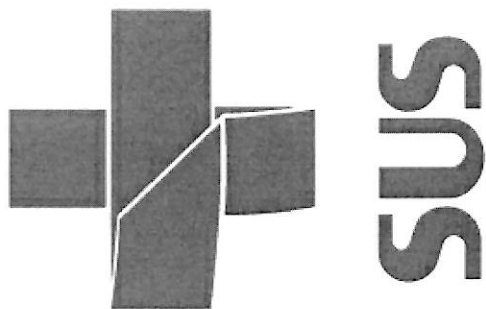
2

Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:



Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado.

Logomarca SUS:



Para produção da logomarca SUS, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-rms/logosus.zip/view>

Cor

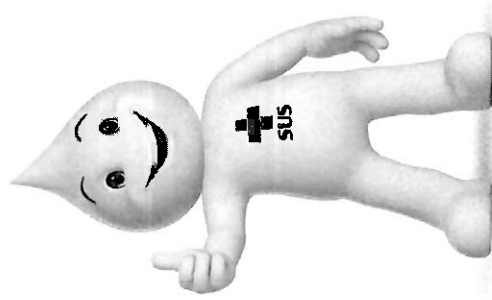


C100 M70 Y0 K0

000028

re

PIN Zé Gotinha:



Para produção de PIN - Zé Gotinha, acesse o link abaixo e siga as orientações:

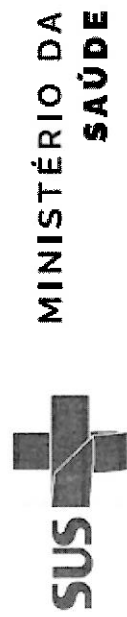
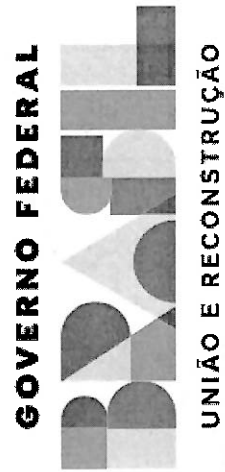
<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms>

Dúvidas:

Para solicitação de avaliação / aprovação de proposta de agenda e em caso de dúvidas, acesse com antecedência os canais de atendimento da Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM

Telefone: (61) 3315-3347

E-mail: eventos.gm@saude.gov.br





Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar



> Início

Aviso de Contratação Direta nº 079/2024

Acesso à Contratação

Última atualização 04/12/2024

Local: Birigui/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE BIRIGUI **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/10/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/10/2024 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46151718000180-1-000440/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

AQUISIÇÃO DE FANTASIA DO ZÉ GOTTINHA CONFORME MANUAL E ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 6.446,17

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.300,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	FANTASIA DO ZÉ GOTTINHA CONFORME MANUAL E ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.	1	R\$ 6.446,17

Editar 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

https://portalnacionaldeservicos.gestao.gov.br/

9800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

Deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 079/2024**

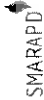
LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que **AUTORIZA** a contratação da empresa **55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, CNPJ Nº **55.362.773/0001-00**, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para a **AQUISIÇÃO DE FANTASIA DO ZÉ GOTINHA CONFORME MANUAL E ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE**, e **HOMOLOGA** o processo em questão.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI, ou=22087211000198, ou=AC
Borguete, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.10.08 11:46:52 -0300

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO



Movimentação da Despesa

Prefeitura Municipal de Birigui
São Paulo

Un. Gest.	Desc. Un. Gest.	Nº Emp.	Exerc.	Mês	Tipo Desp.	Dt. Movim.	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Autorizada	Empenhado	Em Liquidação	Liquidado	Pago
Anulado	Fornec. CNPJ	Fornecedor	Un. Orçament.	Descrição Unid. Orçament.	Natureza Desp.	Descrição Nat. Desp.	Classificação Funcional	Função					
Sub Função	Programa	Tipo Ativid.	Ação	Conta Contáb.	Descrição Conta Contáb.	Vínculo	Desc. Vínculo	Elem. Despesa					
201	PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI	1807 4	2024	10	Orçamentária	11/10/2024	R\$ 100.000,00	R\$ 8.744,46	R\$ 108.744,46	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
R\$ 0,00	55.362.773/000 1-00	55.362.773 SILVA OLIVEIRA	02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.305.0042.2.120	SAUDE					
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	05.000.0000	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	3.3.90.30							

Movimentação da Despesa

Prefeitura Municipal de Birigui
São Paulo

Totais

Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Autorizada	Empenhado	Em Liquidação
R\$ 100.000,00	R\$ 8.744,46	R\$ 108.744,46	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00
Liquidado	Pago	Anulado		
R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00		

Autenticidade do Arquivo/Documento

Verifique a autenticidade deste arquivo/documento no site do Portal da Transparência do(a) Prefeitura Municipal de Birigui através da chave de autenticação abaixo.

A chave abaixo é válida por 7 dia(s) contados a partir da data de geração do arquivo/documento.

Geração: 17/01/2025 16:44:10.969

Validade: 24/01/2025 16:44:10.969

136820250117164410969

Contrato nº 1012024/2024

Última atualização 18/06/2024

Local: Itaperucu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Unidade executora: 70113 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 101 **Categoria do processo:** Compras
Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 **Data de assinatura:** 12/06/2024
Vigência: de 12/06/2024 a 11/06/2025
Id contrato PNCP: 95422846000126-2-0000891/2024 **Fonte:** Equipilano Sistemas LTDA / Equipilano Sistemas
Id contratação PNCP: 95422846000126-1-000091/2024

Objeto:

Contratação de empresa para confecção de fantasias, do mosquito Aedes aegypti (mosquito da dengue) para Vigilância Sanitária e do Ze Golinha para Vigilância Epidemiológica como material educativo para serem utilizados durante as ações educativas realizadas pela Secretaria de Saúde de Itaperucu/PR.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

VALOR CONTRATADO
R\$ 7.450,00

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.344.239/0001-41

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Histórico

Evento:

Inclusão- Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 item

< Voltar

Data/Hora do Evento:

18/06/2024 - 16:35:21



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

000028



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

CONTRATO Nº 101/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 101/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A EMPRESA CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede na Avenida Crispin Furquim, nº 1800, Centro Itaperuçu, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **01.344.239/0001-41**, com sede à QUADRA 40 LOJA 16, SETOR CENTRAL, BAIRRO GAMA, BRASILIA, CEP: 72.405-400, neste ato representado pelo seu representante legal senhor **AIRTON MASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 599.594 SSP/DF e CPF: 324.949.981-15, residente e domiciliado na Quadra 19 Lote 32 Setor Oeste Gama, Distrito Federal, CEP: 72.420-190, contato: e-mail: criareanimar@gmail.com, telefone : (61) 3556 – 6605 e (65) 99618 – 0102.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 047/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato: **Contratação de empresa para confecção de fantasias, do mosquito Aedes aegypti (mosquito da dengue) para Vigilância Sanitária e do Zé Gotinha para Vigilância Epidemiológica como material educativo para serem utilizados durante as ações educativas realizadas pela Secretaria de Saúde de Itaperuçu/PR.**



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	01	FANTASIA ZÉ GOTINHA ESPECIFICAÇÕES: Fantasia oficial do personagem "Zé Gotinha" - tamanho G adulto, cabeça, mãos luvas e pés calçados estruturados em espuma de diversas espessuras e densidades e fios de aço mola. Revestimento interno com TNT e externo com tecido com elasticidade, como lycra, Helanca, suplex, aerofit, etc. Olhos e bocas de materiais resistente, visor para enxergar de tela talagarça e tecido com transparência tipo voal, pés calçados com sola de borracha, embalagem em saco de napa ou bagum. Peso aproximado da cabeça: 2,5 quilos Itens Inclusos: Cabeça, Macacão, Par de Luvas e Par de Sapatos (todos os itens na cor branca). OBS: deve atender às especificações conforme MANUAL DE USO DO ZÉ GOTINHA. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-deconteudo/uso-damarca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf >.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	01	FANTASIA DO MOSQUITO DA DENGUE – AEDES AEGYPTI (FÊMEA) ESPECIFICAÇÕES: Pele sintética na cor preta; Cabeça estruturada em entretela com formato arredondado e diâmetro aproximado de 34 centímetros; 2 antenas que medem 18 centímetros cada e tromba de aproximadamente 68 centímetros; Olhos compostos por esferas de 16 centímetros de diâmetro em cor atrativa e pupilas em cor preta; Macacão confeccionado em pele sintética em cor preta com zíper localizado nas costas e duas asas em cor prata medindo 38 centímetros cada; Listras no macacão que caracterizem o mosquito "Aedes Aegypti" mais conhecido como o Mosquito da Dengue; O macacão deverá ter saia e laço.	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
			TOTAL	R\$ 7.450,00



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e emissão das notas fiscais com aceite pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

1. Os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

1.1 Cópia (simples) da Nota de Empenho;

1.2 Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;

1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br

1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;

2. Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;

3. O pagamento, fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itaperuçu, situada a Rua Crispim Furquim de Siqueira nº 1800, no bairro Butieirinho, Itaperuçu-PR, CEP: 83.560-000, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, horário local), sem ônus de frete para o Município, e acompanhado de NOTA FISCAL, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, nº do empenho, número da modalidade de licitação, bem como fazer menção às retenções tributárias cabíveis;
- 2 A comunicação oficial será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico: para o e-mail: jaquelinebarros96@gmail.com;
- 3 A Contratada deverá entrar em contato pelo e-mail supracitado para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 48h (quarenta e oito) horas antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento ao local onde será a entrega.
4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
- 5 A Contratada deverá fornecer o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a requisição solicitada da Secretaria Municipal de Saúde e emissão de nota de empenho;
- 6 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 7 A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- 8 O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no item 7 deste TR é exclusivamente da Contratada;
9. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
2. Em caso de devolução do objeto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada;
3. A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos na Lei nº 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do mesmo diploma legal;
4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. A detecção pela contratante de defeitos de fabricação, vícios que comprometam a qualidade do bem adquirido independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos com defeitos após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações;
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;
12. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. São obrigações da Contratante:
- 2.- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 da Lei 14.122, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item "b" será:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

13.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.4 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial,



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu/PR, 12 de junho de 2024.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

JAQUELINE PORTES DE BARROS AMARAL
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº189/2023

NADIR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº340/2024

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	1	Média	R\$ 6.275,67

Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. Especificações de acordo com manual do Zé gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Disponível em: <
<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view> >

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UN	Prefeitura Municipal de Ubá		71/2024 05/08/2024

Preços

CNPJ:	00.592.198/0001-40	Valor:
Fornecedor:	CELINA MOREIRA MOREIRA FREITAS ME	R\$ 5.447,00
Marca:	fantasia	
CNPJ:	11.088.993/0001-11	Valor:
Fornecedor:	TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	R\$ 5.400,00
Marca:	ze gotinha	
CNPJ:	54.455.137/0001-60	Valor:
Fornecedor:	54455137 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES	R\$ 7.980,00
Marca:	FANTASIAS BH	

Item	Unid	Qtde	Descrição	Contrato nº 101/2024 Secretaria de Saúde de Itaperapu - Criar e Anumar Indústria e Comércio Ltda		Dispensa Eletrônica nº 079/2024 Prefeitura Municipal de Birigui - Matheus da Silva Oliveira		Licitar Digital - Celina Moreira Freitas ME		Licitar Digital - Tata Comércio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Médico Ltda		Licitar Digital - CSG Soluções Integradas Ltda		Média	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Unid.	1	Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. Especificações e Medidas de acordo com Manual de Uso do Zé Gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view >	6.000,00	6.000,00	4.300,00	4.300,00	5.447,00	5.447,00	5.400,00	5.400,00	7.980,00	7.980,00	5.825,40	5.825,40
														R\$ 5.825,40	


 Mariana Esteriana Duarte de Souza
 Matosinhos, 06 de fevereiro de 2025.
 CPF: 143.078.506-37



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde-Setor Vigilância em Saúde/Epidemiologia/ Imunização

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, conforme quantidade, qualidade, condições e especificações descritas no Termo de Referência em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha.

1.1. Das Especificações e Quantidades

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
1	01	Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. Especificações e Medidas de acordo com Manual de Uso do Zé Gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view >

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo produto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688, de 2 de março de 2023. Além disso é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do Manual do Zé Gotinha.

1.1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ser possível definir objetivamente desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. As especificações devem estar de acordo com manual do Zé Gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifica-se a contratação do presente objeto visto ao termo de compromisso assinado pelo Município que possibilita o financiamento para aquisição da fantasia do Zé Gotinha. Mediante Decreto 48.6000/2023,

[Assinatura]



Resolução SES/MG nº8.879/2023, Deliberação CIB/SUS nº4.961/2024 e da Resolução SES/MG nº9.842/2024. É válido frisar que a fantasia do Zé Gotinha se tornou símbolo de vacinação consolidado pela população, permitindo uma abordagem amigável, redução da resistência a vacinação e mensagens positivas. Portanto, a finalidade será para atender as ações de publicidade e conscientização em campanhas de vacinação conforme calendário vacinal do Ministério da Saúde.

2.1 Não há memória de cálculo e série histórica, tendo em vista que o objeto da referida contratação não foi adquirido pelo município anteriormente.

2.2. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA ENTREGA

Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, São Pedro, Matozinhos, CEP: 35.720-000, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento, no horário de 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se aplica, visto que se trata de único produto.

4. DA GARANTIA

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. O Contratado deve garantir que serão prontamente readequados e/ou substituídos, à sua própria custa, todos os produtos que acusarem estar incompletos, ou contiverem falhas que precisem ser sanadas ainda durante o período dado de garantia do produto.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade surge para atender ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação. É válido ressaltar, que o "Zé Gotinha" almeja tornar o ambiente mais acolhedor para o usuário, conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, reduz a resistência à vacinação por meio de uma abordagem amigável; além de possibilitar a promoção à saúde mediante eventos de conscientização com objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas. O setor Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização é responsável pela distribuição de vacina nos postos de saúde do município, supervisão, organização e monitoramento das vacinas. Ademais, anualmente ocorrem as Campanhas Nacionais de Vacinação (Gripe, Poliomielite e Multivacinação), as quais estão previstas no calendário nacional de vacinação. Mediante, o decreto 48.6000/2023, Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB/SUS nº 4.961/2024 e da Resolução SES/MG nº 9842/2024, o Município assinou termo de compromisso possibilitando o financiamento de projeto para aquisição de fantasia do "Zé Gotinha".

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada através de Dispensa, em razão do valor, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO



no

7.1 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesa, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

7.2 O arquivo com o layout da fantasia será de acordo com o Manual do Zé Gotinha disponibilizado pelo Ministério da Saúde e enviado juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente

7.3 A Secretaria requisitante irá enviar o pedido através da NAF, contrato ou documento equivalente, na qual o fiscal do contrato irá receber e autorizar o fornecimento do produto.

7.4 O Município não emitirá qualquer pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.5 O Município, em regra, encaminhará a Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para o e-mail da empresa contratada.

7.6 Caso a empresa contratada queira retirar pessoalmente a NAF ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

7.7. Comprovado o atraso na retirada da Nota de Autorização de Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à SEPLAG, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.8. Será rejeitado no recebimento o produto que não estiver em conformidade com o **descrito no Manual de uso do Zé Gotinha determinado pelo Ministério da Saúde e neste Termo de Referência**, devendo ser sanado o vício no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, as expensas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades deste Termo de Referência.

7.9. Concluída a entrega do produto discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á por meio de fiscalização conjunta realizada pela empresa contratada e pelo representante do Município especialmente designado para fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Manual de uso do Zé Gotinha, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do **contratado**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

[Handwritten signatures]



W

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do produto, consequentemente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **contratado** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade é o fornecimento de fantasia do "Zé Gotinha".

A contratação envolve a aquisição da fantasia mediante uma empresa especializada. De forma, que garanta que os padrões estabelecidos pelo manual do Zé Gotinha, estabelecido pelo Ministério da Saúde, sejam alcançados.

É válido frisar, que a solução visa possibilitar a ampliação da vacinação, visto que o personagem se consolidou como símbolo de vacinação pela população, se tornando referência em termos de métodos de prevenção, principalmente as doenças evitáveis por vacinação; Além de possibilitar quebrar barreiras quanto à vacinação por meio de uma abordagem amigável no ambiente na sala de vacinação.

A solução proposta não se limita apenas ao fornecimento do produto, mas também inclui garantia de qualidade.

A empresa selecionada deverá garantir a conformidade com as normas do Manual de uso de Zé Gotinha estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Além disso, a solução contempla a busca por um preço competitivo e transparente, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a melhor relação custo-benefício para o município.

A transparência na composição de preços e a análise criteriosa das propostas comerciais contribuirão para uma contratação eficiente e alinhada aos princípios da gestão pública responsável.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Poderão participar para o fornecimento pessoas jurídicas com atividades relacionadas ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.639 de 27/03/2023.

10.2 O fornecimento contratado deverá ser realizados às expensas do Contratado, em condições seguras de utilização, e em conformidade com as normas técnicas dos órgãos reguladores.

[Handwritten signature]



W

10.2.1. O prazo de fornecimento estabelecido pela Secretaria requisitante é rigoroso e improrrogável, sob pena de aplicação de sanções ao Contratado.

10.3 - O Contratado deverá fornecer em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que estes sejam realizados em perfeitas condições e no prazo indicados pela Administração

10.3.1. O Contratado deverá fornecer garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades do produto durante o prazo estipulado no Termo de Referência.

10.4. No valor do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

10.5. O Contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 O fornecimento será conforme solicitação da Secretaria requisitante. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio da NAF, contrato ou documento equivalente.

13.2 É de responsabilidade do Gestor e Fiscal do Contrato prestarem as informações necessárias, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto.

13.3. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes Manual do Zé Gotinha e neste Termo de Referência.

13.4. O produto prestado deverá estar de acordo com os padrões de qualidade ofertados.

13.5 Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, São Pedro, Matozinhos, CEP: 35.720-000, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, no horário de 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis

13.6 Efetuar o fornecimento conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

13.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento do termo de devolução do produto, a ser emitido pelo Servidor designado para ateste e conferência.

13.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.9 Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



no

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Regras Gerais

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e do Decreto Municipal nº 3.643/2022 art. 11.

14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora: Maria Luiza Rocha Machado Lima.

14.1.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora: Andressa Aparecida de Oliveira.

14.1.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

14.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.2. Do Fiscal do Contrato

14.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.3. Do Gestor do contrato

14.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

14.3.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

14.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

14.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

Handwritten signatures in blue ink.



14.3.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

14.3.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

14.3.1.6. Notificar o **contratado** caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

14.3.1.7. Acompanhar a vigência do contrato.

14.3.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado

14.3.1.9 Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

14.3.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Da liquidação

15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.1.1.1. O prazo de validade;

15.1.1.2. A data da emissão;

15.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.1.1.5. O valor a pagar; e

15.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

[Handwritten signature]



np

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

15.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. Do Pagamento

15.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foram fornecido ou prestado o objeto da contratação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

15.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

15.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

15.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

15.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

15.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

15.6.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

15.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

[Handwritten signatures]



no

15.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

15.6.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

15.6.10. Os pagamentos efetuados ao **contratado** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O **contratado** será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 15.1 às sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023 e Lei nº 14.133/2021.

17. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

18. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

I – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]



19.1. Com base em pesquisa simplificada de mercado, no banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no intuito de obter valores de mercado, o valor máximo que será pago pela Administração para essa contratação será o valor unitário de R\$ 5.825,40 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Na despesa decorrente da contratação objeto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
254 / 252	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Saúde
1.621.000.0000	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

22.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

22.1.2. Publicar nos moldes do subitem 21.1.1 eventuais mudanças no Contrato ou documento equivalente.

22.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo **contratado**.

22.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **contratado**, de acordo com o contrato ou documento equivalente e seus anexos.

22.1.5. Notificar o **contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto para que seja corrigido.

22.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo **contratado**.

22.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail ao **contratado**.

22.1.8. Efetuar o pagamento ao **contratado** do valor correspondente ao produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

22.1.9. Aplicar ao **contratado** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



nc

22.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **contratado**.

22.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

22.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

22.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes previstas em Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**.

22.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato ou documento equivalente.



70

22.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente;

22.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

22.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo **contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

22.2.13. Submeter-se às normas e determinações do **contratante** no que se referem à execução deste Termo de Referência.

22.2.14. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

22.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

24. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preços.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

24.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

[Handwritten signature]



10

24.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **contratado** com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

27. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Matozinhos, 06 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Marília Estefânia Duarte de Souza

Assistente Administrativo

Matrícula: 82344

Cientes:

Maria Luiza Rosa Machado Lima

Agente Administrativo

Fiscal do Contrato

Matrícula: 71124

Andreza Aparecida de Oliveira

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Gestor de Contrato

Matrícula: 82480

Aprovado:

Djalma Antunes Filho

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 82477



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Secretaria Municipal de Fazenda

Declaração Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I da LC 101/2000.

Declaramos para os devidos fins de direito que existe a compatibilidade orçamentária e financeira na relação com o respectivo orçamento. Informamos que as despesas referentes ao objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), referente ao Processo Administrativo nº 39/PMM/2025, Dispensa nº 14/2025, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária específica abaixo:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte	Secretaria
02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00 02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	254/252	1.621.000.0000	Secretaria Municipal de Saúde

Cujo montante estimado é de **R\$ 5.825,4000** que serão empenhados no(s) exercício(s) de 2025.

Informamos, ainda, que se houver necessidade de utilização de créditos genéricos para sua realização, a mesma se concretiza com abertura de créditos adicionais autorizados através da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 2.627/2024 de 29/11/2024; e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618, de 02/08/2024; e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469, de 14/12/2021. Ressalto que o valor de 2025 foi previsto no Projeto de Lei LOA para o exercício de 2025.

Desta forma fica comprovada a compatibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Matozinhos, 06 de março de 2025.


Serviço de Compatibilidade
Gardenia Fernandes
Administrativo
Matrícula 82 493


Serviço de Fazenda
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda



000051

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

p

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura da Dispensa n.º 14/2025, para: Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, conforme quantidade, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com fundamento no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Matozinhos/MG, 06 de março de 2025.

Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 10.876, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

*Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio,
Comissão de Contratação e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, art. 8º, § 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes às atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Matozinhos possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação conduzirá as modalidades licitatórias da Concorrência e Concurso e também as contratações diretas que envolvam as dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens;

CONSIDERANDO que quando adotada a modalidade pregão o certame será conduzido pelo pregoeiro;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por uma equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, para auxiliar na condução do processo licitatório, designada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório;

Vânia
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Italo Moraes Borges
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que em licitação que envolva bens ou serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO que a equipe de apoio irá auxiliar nas modalidades de Concorrência, Concurso e Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação, o Sr. Adriano Pereira de Deus (MAT: 80.219-7).

Art. 2º Ficam designados para exercer a função de Pregoeiros, a Sra. Sinara Ferreira dos Santos (MAT: 73.667-8), o Sr. Paulo Cesar Vieira Leite (MAT: 79.453-6).

Art. 3º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio que auxiliarão Pregoeira e Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Ronaldo Alves Moreira (MAT: 82.558);
- II - Sofia Mara Mendes (MAT: 82.518);
- III - Pascoal Soares de Oliveira (MAT: 76.963); e,
- IV - Leonardo Capri de Deus (MAT: 78.833-2).

Art. 4º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação, em casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I - Mateus Barros Silva (MAT: 79.431-0);
- II - Raquel Cristina Santos Borges Ayres (MAT: 82.328);
- III - Fernanda Natália Gonçalves (MAT: 75.132-4);
- IV - Fernanda Cristina Barbosa Oliveirã (MAT: 73.690-2);
- V - Liliana Aparecida Barbosa (MAT: 80.427-8);
- VI - Rulle Grazielle Taveira (MAT: 82.511); e,
- VII - Nathalia Cristina Martins Aguiar (MAT: 82.519).

Nância
CONFERE COM
O ORIGINAL

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o servidor de que trata o inciso I, e em suas ausências será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput.

Art. 5º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 6º Pregoeiro e Agente de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 7º Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro poderão contar com o apoio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º Revoga a Portaria n.º 10.854, de 13 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

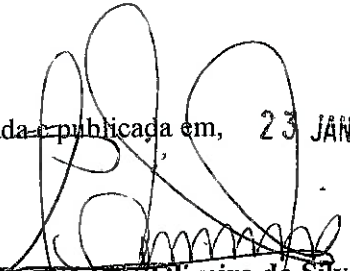
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.


ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 23 JAN. 2025.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Vanica
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



12

QUADRO RESUMO	
EDITAL 22/2025	
Processo Administrativo	39/2025
Modalidade Dispensa nº	14/2025
Tipo	Menor preço por ITEM
Procedimento	DISPENSA ELETRÔNICA REALIZADA POR MEIO DA INTERNET
Da participação Exclusivo ou não para ME/EPP	Este procedimento licitatório é EXCLUSIVO PARA ME/EPP.
Da sessão pública	INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 15:00 HORAS DO DIA 26/03/2025 FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 09:30 horas do dia 02/04/2025
Referência de Tempo	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
Site para realização Da Dispensa	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico na plataforma do site www.licitardigital.com.br
Modo de disputa	SEM DISPUTA
Valor Estimado	Não Sigiloso
Objeto do certame	Constitui objeto da presente dipensa Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).
Endereço Eletrônico	O edital com os anexos está publicado no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por fac-simile, e-mail e/ou pelos Correios.



2

EDITAL nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025 - DISPENSA Nº 14/2025

O Município de Matozinhos-MG, com endereço à Praça Bom Jesus, nº 105, CNPJ nº 18.771.238/0001-86, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 39/2025**, na forma de **Dispensa Eletrônica nº 14/2025** do tipo **Menor Preço por ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decretos Municipais nºs 3.397/2020, alterado pelo Decreto 3.895/2024, Decreto 3.639/2022 e Decreto 3.643/2022, e pelas demais condições fixadas neste Documento.

1. DO OBJETO

1.1. A Dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa eletrônica para a Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, será realizada em sessão pública, conduzida pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, o Sr. Mateus Barros Silva, designado pela Portaria específica de nº. 10.876 de 17 de janeiro de 2025. A Dispensa será realizada por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases que serão realizadas nos dias **26 de março ao dia 02 de abril de 2025**, na plataforma do site www.licitardigital.com.br, e, sem realização de disputa de lances.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Saúde-Setor Vigilância em Saúde/Epidemiologia/ Imunização

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Matozinhos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.1.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.1.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.1.6. Os itens serão destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14.

4.1.7. A concorrência será ampla caso não haja proposta (s) de Micro empresas e/ou Empresas e Pequeno Porte, ou ainda nas condições previstas no Art. 49, II da Lei Complementar nº. 123/2006, uma vez que a repetição do processo pelo não comparecimento de empresas poderia ferir ao princípio da economicidade trazendo danos ao erário público.

4.2. DAS RESTRIÇÕES

4.2.1. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

Dispensa 14 - Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha

- 4.2.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;
- 4.2.1.2. Com irregularidade decretada junto ao órgãos Municipal;
- 4.2.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- 4.2.1.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Matozinhos ou impedimento de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais;
- 4.2.1.5. Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.1.6. Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 4.2.1.7. Enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.1.8. Cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- 4.2.1.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.1.10. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- 4.2.1.11. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO SEU PREENCHIMENTO

5.1. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 5.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá a empresa de prosseguir no certame, para aquele item;

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4. Os valores constantes na proposta deverão compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos, objeto desta Licitação.

5.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da mesma.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.7. A proposta de preço deverá conter especificações detalhadas dos produtos, devendo conter preço unitário e total, e também o valor total da proposta.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

5.9. Os valores unitários e total por item, serão expressos em moeda corrente nacional, cotados com apenas quatro casas decimais, expressos em algarismos;

6. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será considerado primeiro classificado na Proposta Eletrônica de Preços, aquele que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, durante o período da Proposta.

6.2. O licitante declarado vencedor, desde que atenda às condições exigidas para Habilitação, terá o objeto adjudicado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
- c) certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada;
- d) prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal do Brasil), ou certidão positiva com efeitos de negativa, abrangendo a certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) dentro do prazo de validade;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.1.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.4.1.2. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.4.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será



000059

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.10. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou o Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 12 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.11. Os documentos mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.12. O Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7.13. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.14. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

7.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.

7.15.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Licitações, situado na Praça Bom Jesus, nº 105, Centro, Matozinhos – MG – CEP 35.720-000, no prazo estipulado pelo Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação

7.16. Preencher formulário de orçamento constante no anexo II deste Edital.

8. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1. O proponente classificado em primeiro lugar, na fase de resultado do sistema, terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, iniciando-se a partir do primeiro minuto após o fim do prazo de divulgação e envio de propostas, fixado no sistema Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

8.2. O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos em desacordo com as exigências contidas no item anterior, acarretarão na inabilitação da empresa, mesmo que classificada em primeiro lugar, todavia, poderá ser observada a seguinte condição:

8.2.1. A substituição de documentos é vedada, exceto para casos de diligências voltadas à complementação de informações e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.3. O não envio dos documentos no prazo citado no item 8.1, acarretará a imediata, desclassificação que fará com que o Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação convoque o segundo classificado e assim, sucessivamente, observado o disposto no item 8.2.1.

8.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e/ou já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se for o caso, no prazo definido pelo Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação/presidente de comissão informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão;

9.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade

dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

11.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e mail).

11.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.7. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foram fornecido ou prestado o objeto da contratação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

12.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

12.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

12.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

12.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento ou serviço entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

12.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

12.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

12.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.10. Os pagamentos efetuados ao **contratado** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará em desclassificação imediata do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



000062

nc

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

13.2. A apresentação das propostas comerciais entre os licitantes concorrentes será no formato "**SEM DISPUTA**", onde dentro do período pré-estabelecido no item 2, deste Edital, os licitantes interessados através do sistema de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), encaminharão suas propostas, que serão analisadas e conferidas pelo Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação responsável.

13.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas à favor da ampliação da disputa entre os ofertantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, e os casos não previstos por este Edital, serão decididos pelo Agente e/ou Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os membros que compõem a comissão.

13.4. A participação do proponente no procedimento implica em sua aceitação aos termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. O **contratado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O **contratado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O **contratado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O **contratado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O **contratado** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. O **contratado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O **contratado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O **contratado** deverá notificar, imediatamente, o **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá o **contratado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. O **contratado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. O **contratado** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **contratado** e o **contratante**, bem como, entre o **contratado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **contratado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação
Dispensa 14 - Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha



000063

W

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
252 1.621.000.0000	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	Secretaria Municipal de Saúde
254 1.621.000.0000	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00	

Matozinhos - MG, 06 de março de 2025.

Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde-Sector Vigilância em Saúde/Epidemiologia/ Imunização

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do Zé Gotinha para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, conforme quantidade, qualidade, condições e especificações descritas no Termo de Referência em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha;

RESSALTANDO, QUE ESTE É O VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO.

1.1. Das Especificações e Quantidades

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Unid.	1	Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. Especificações e Medidas de acordo com Manual de Uso do Zé Gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view >	5.825,40	5.825,40

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo produto/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688, de 2 de março de 2023. Além disso é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do Manual do Zé Gotinha.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ser possível definir objetivamente desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Fantasia do "Zé Gotinha" Modelagem do corpo com espuma de alta densidade, cabeça produzida em fibra de vidro com pintura automotiva, tronco em espuma revestido, Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem, Capacete anatômico, Pés com solado antiderrapante. Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca. As especificações devem estar de acordo com manual do Zé gotinha estabelecidos pelo Ministério da Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifica-se a contratação do presente objeto visto ao termo de compromisso assinado pelo Município que possibilita o financiamento para aquisição da fantasia do Zé Gotinha. Mediante Decreto 48.6000/2023, Resolução SES/MG nº8 879/2023, Deliberação CIB/SUS nº4.961/2024 e da Resolução SES/MG nº9.842/2024. É válido frisar que a fantasia do Zé Gotinha se tornou símbolo de vacinação consolidado pela população, permitindo uma abordagem amigável, redução da resistência a vacinação e mensagens








Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

positivas. Portanto, a finalidade será para atender as ações de publicidade e conscientização em campanhas de vacinação conforme calendário vacinal do Ministério da Saúde.

2.1. Não há memória de cálculo e série histórica, tendo em vista que o objeto da referida contratação não foi adquirido pelo município anteriormente.

2.2. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA ENTREGA

Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, São Pedro, Matozinhos, CEP: 35.720-000, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço, no horário de 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. O Contratado deve garantir que serão prontamente readequados e/ou substituídos, à sua própria custa, todos os produtos ou serviços que acusarem estar incompletos, ou contiverem falhas que precisem ser sanadas ainda durante o período dado de garantia do produto ou serviço.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade surge para atender ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação. É válido ressaltar, que o “Zé Gotinha” almeja tornar o ambiente mais acolhedor para o usuário, conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, reduz a resistência à vacinação por meio de uma abordagem amigável; além de possibilitar a promoção à saúde mediante eventos de conscientização com objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas. O setor Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização é responsável pela distribuição de vacina nos postos de saúde do município, supervisão, organização e monitoramento das vacinas. Ademais, anualmente ocorrem as Campanhas Nacionais de Vacinação (Gripe, Poliomielite e Multivacinação), as quais estão previstas no calendário nacional de vacinação. Mediante, o decreto 48.6000/2023, Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB/SUS nº 4.961/2024 e da Resolução SES/MG nº 9842/2024, o Município assinou termo de compromisso possibilitando o financiamento de projeto para aquisição de fantasia do “Zé Gotinha”.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada através de Dispensa, em razão do valor, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. O fornecimento e/ou prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesa, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. O arquivo com o layout da fantasia será de acordo com o Manual do Zé Gotinha disponibilizado pelo Ministério da Saúde e enviado juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente

6.3. A Secretaria requisitante irá enviar o pedido através da NAF, contrato ou documento equivalente, na qual o fiscal do contrato irá receber e autorizar o fornecimento ou prestação serviço a ser executado.

6.4. O Município não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.5. O Município, em regra, encaminhará a Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para o e-mail da empresa contratada.

6.6. Caso a empresa contratada queira retirar pessoalmente a NAF ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

6.7. Comprovado o atraso na retirada da Nota de Autorização de Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à SEPLAG, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.8. Será rejeitado no recebimento, o produto ou prestação de serviço que não estiverem em conformidade com o descrito no **Manual de uso do Zé Gotinha determinado pelo Ministério da Saúde e neste Termo de Referência**, devendo ser sanado o vício no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, as expensas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades deste Termo de Referência.

6.9. Concluída a entrega do produto ou serviço discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela empresa contratada e pelo representante do Município especialmente designado para fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O produto e ou serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O produto ou serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Manual de uso do Zé Gotinha, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do **contratado**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do produto e/ou serviço consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **contratado** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto e/ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade é a prestação de serviço para fornecimento de fantasia do "Zé Gotinha".

A contratação envolve a confecção da fantasia mediante uma empresa especializada. De forma, que garanta que os padrões estabelecidos pelo manual do Zé Gotinha, estabelecido pelo Ministério da Saúde, sejam alcançados.



V0

É válido frisar, que a solução visa possibilitar a ampliação da vacinação, visto que o personagem se consolidou como símbolo de vacinação pela população, se tornando referência em termos de métodos de prevenção, principalmente as doenças evitáveis por vacinação; Além de possibilitar quebrar barreiras quanto à vacinação por meio de uma abordagem amigável no ambiente na sala de vacinação.

A solução proposta não se limita apenas à prestação do serviço ou fornecimento do produto, mas também inclui garantia de qualidade.

A empresa selecionada deverá garantir a conformidade com as normas do Manual de uso de Zé Gotinha estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Além disso, a solução contempla a busca por um preço competitivo e transparente, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a melhor relação custo-benefício para o município.

A transparência na composição de preços e a análise criteriosa das propostas comerciais contribuirão para uma contratação eficiente e alinhada aos princípios da gestão pública responsável.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar para o fornecimento ou a prestação do serviço pessoas jurídicas com atividades relacionadas ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.639 de 27/03/2023.

9.2 O fornecimento ou serviço contratado deverá ser realizados às expensas do Contratado, em condições seguras de utilização, e em conformidade com as normas técnicas dos órgãos reguladores.

9.2.1. O prazo de fornecimento ou prestação do serviço estabelecido pela Secretaria requisitante é rigoroso e improrrogável, sob pena de aplicação de sanções ao Contratado.

9.3. O Contratado deverá fornecer ou prestar o serviço em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que estes sejam realizados em perfeitas condições e no prazo indicados pela Administração.

9.3.1. O Contratado deverá fornecer garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades do serviço ou fornecimento do produto durante o prazo estipulado no Termo de Referência.

9.4. No valor do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

9.5. O Contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

10. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

10.1. Não se aplica à presente contratação.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. O fornecimento ou a prestação do serviço será conforme solicitação da Secretaria requisitante. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio da NAF, contrato ou documento equivalente.

12.2. É de responsabilidade do Gestor e Fiscal do Contrato prestarem as informações necessárias, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto.



000068

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

no

12.3. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes Manual do Zé Gotinha e neste Termo de Referência.

12.4. O produto ou serviço prestado deverá estar de acordo com os padrões de qualidade ofertados.

12.5. Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, São Pedro, Matozinhos, CEP: 35.720-000, conforme indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, no horário de 08:00 às 15:00 horas, em dias úteis.

12.6. Efetuar o fornecimento ou a prestação do serviço conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

12.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento do termo de devolução do produto ou serviço, a ser emitido pelo Servidor designado para ateste e conferência.

12.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.9. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Regras Gerais

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e do Decreto Municipal nº 3.643/2022 art. 11.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidora: Maria Luiza Rocha Machado Lima.

13.1.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora: Andressa Aparecida de Oliveira.

13.1.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

13.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.2. Do Fiscal do Contrato

13.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.3. Do Gestor do contrato

13.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

13.3.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

13.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

13.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

13.3.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

13.3.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

13.3.1.6. Notificar o **contratado** caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

13.3.1.7. Acompanhar a vigência do contrato.

13.3.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado

13.3.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

13.3.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Da liquidação

14.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.1.1. O prazo de validade;

14.1.1.2. A data da emissão;

14.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.1.1.5. O valor a pagar; e

14.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

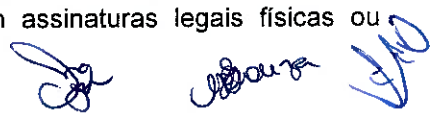
14.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

14.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. Do Pagamento

14.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foram fornecido ou prestado o objeto da contratação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou



eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

14.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

14.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

14.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

14.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

14.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento ou serviço entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

14.6.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

14.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

14.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

14.6.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.6.10. Os pagamentos efetuados ao **contratado** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O **contratado** será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 15.1 às sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023 e Lei nº 14.133/2021.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

I – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



17.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base em pesquisa simplificada de mercado, no banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no intuito de obter valores de mercado, o valor máximo que será pago pela Administração para essa contratação será o valor unitário de R\$ 5.825,40 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Na despesa decorrente da contratação do serviço, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
254 / 252	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Saúde
1.621.000.0000	02.05.10.10.305.0020.2018.3.3.90.30.00	

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

21.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

21.1.2. Publicar nos moldes do subitem 21.1.1 eventuais mudanças no Contrato ou documento equivalente.

21.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo **contratado**.

21.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **contratado**, de acordo com o contrato ou documento equivalente e seus anexos.

21.1.5. Notificar o **contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto ou serviço para que seja corrigido.

21.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo **contratado**.

21.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail ao **contratado**.

21.1.8. Efetuar o pagamento ao **contratado** do valor correspondente ao produto ou prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

21.1.9. Aplicar ao **contratado** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

21.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **contratado**.

21.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

21.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

21.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes previstas em Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 21.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto e ou serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 21.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**.
- 21.2.9.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato ou documento equivalente.
- 21.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente;
- 21.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.12.** Apresentar sempre que solicitado pelo **contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 21.2.13.** Submeter-se às normas e determinações do **contratante** no que se referem à execução deste Termo de Referência.
- 21.2.14.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).
- 21.2.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

23. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preços.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

23.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **contratado** com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

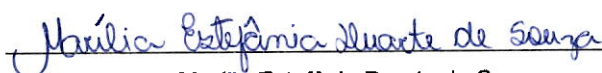
Não se aplica.

26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Matozinhos, 06 de março de 2025.

Elaborado por:

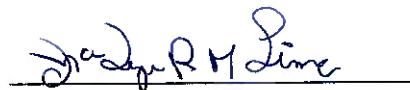


Marília Estefânia Duarte de Souza

Assistente Administrativo

Matrícula: 82344

Cientes:

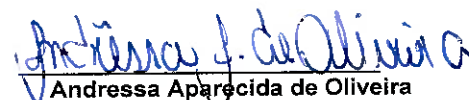


Maria Luiza Rosa Machado Lima

Agente Administrativo

Fiscal do Contrato

Matrícula: 71124



Andressa Aparecida de Oliveira

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Gestor de Contrato

Matrícula: 82480

Aprovado:



Djalma Antunes Filho

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula:

82477

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025 - DISPENSA Nº: 14/2025

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL			CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO			TELEFONE/FAX/E-MAIL		
ITEM QTDE. UNID. DESCRIÇÃO Valor Unit. Valor Total					
CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA					
Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação); Compromete-se a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e cujos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios. Obs. 1. Havendo qualquer discordância entre a descrição da Plataforma da Dispensa Eletrônica e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital. Obs. 2. A proposta deverá ser anexada na plataforma <i>LICITARDIGITAL</i>, deverá estar assinada, com todos os dados preenchidos conforme modelo, conter a marca (se for o caso) e os valores unitários e totais dos serviços a serem ofertados. Não será aceita a proposta escrita manual, com rasuras e ou contendo alternativas. Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a)_. Declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. _____ (Local e data) _____ (Assinatura do Representante Legal)					



ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE USO – ZÉ GOTINHA

MANUAL DE USO

ZÉ GOTINHA



APRESENTAÇÃO

Este é o personagem "Zé Gotinha", símbolo do Ministério da Saúde que representa a defesa e a mobilização pela vida. Ele tem como origem, um movimento de países latino-americanos para a erradicação da poliomielite e se transformou no representante universal da imunização de crianças e adultos no Brasil. Por ser uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, o Zé Gotinha tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população.



PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles

Antes de definição de agenda, a Coordenação de Promoção e Eventos/ASCEP/GM/MS deve receber da área demandante, solicitação de avaliação e autorização da ação do Zé Gotinha.

PREPARAÇÃO

O (A) ativador (a) deve ter no máximo 1,60m de altura e, de preferência, experiência na atividade com personagens.

A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.

O (A) ativador (a) deve usar roupas justas (preferencialmente de lycra) e leve para facilitar os movimentos durante a ação.

Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.

O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

AÇÃO

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir rigorosamente as orientações, a exemplo dos eventos do Gabinete da Ministra.

Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.

Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, jôia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.

O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.

Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.

Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.

Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.

Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA.

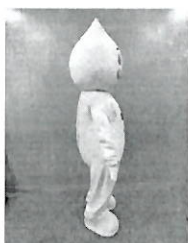
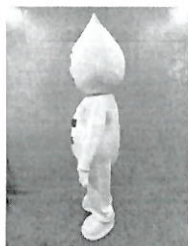
- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Importante: Os layouts 3D devem ser pré-aprovados pelo Ministério da Saúde.

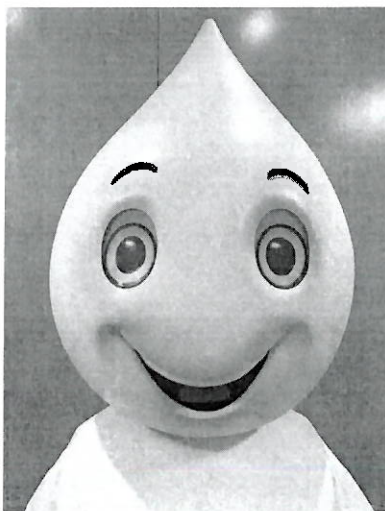
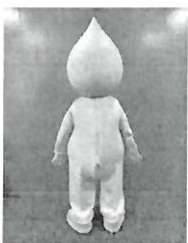


Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA.



Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA.



we

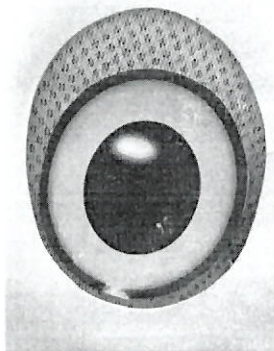


000078

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

Vb

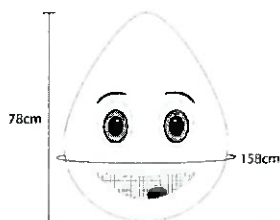
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA.



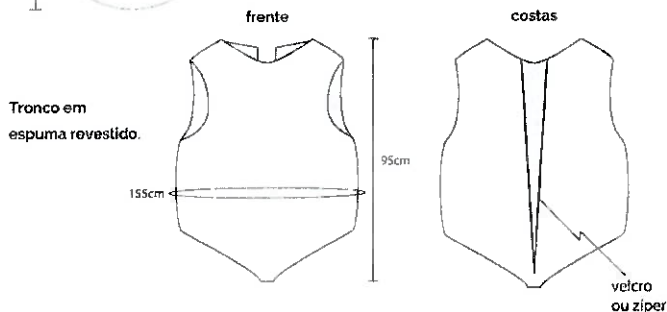
Oihs em papel plastificado, impressão
em cores preta e azul. Rede transparente
para respiração e visão ao redor dos
olhos e da boca.



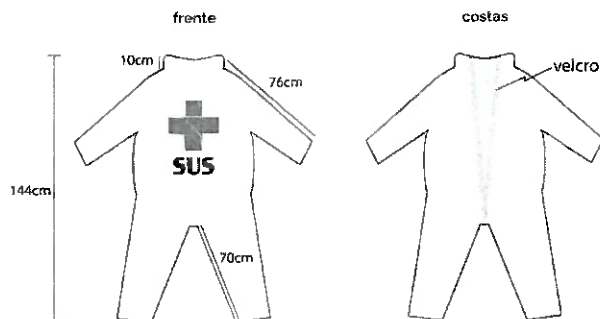
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA.



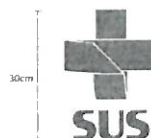
Cabeça reproduzida em fibra de
vidro com pintura automotiva.



Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA.



Figurino externo em lycra com
logotipo SUS estampado.





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

000079

100

Logomarca SUS:



Para produção da logomarca SUS, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms/logosus.zip/view>

Cor



C100 M70 Y0 K0

PIN Zé Gotinha:



Para produção de PIN - Zé Gotinha, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms>



000080

Vc

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8512 / 8513 | comprasmatozinhos@gmail.com

Dúvidas:

Para solicitação de avaliação / aprovação de proposta de agenda e em caso de dúvidas, acesse com antecedência os canais de atendimento da Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM

Telefone: (61) 3315-3347

E-mail: eventos.gm@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 112/PGM/2025

PROCESSO Nº : 39/PMM/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/PMM/2025

INTERESSADO: Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade Jurídica de Dispensa de Licitação

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa **realizar o controle prévio de legalidade** do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que pretende a aquisição de fantasia de "Zé Gotinha", à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) especificamente a disciplina constante nos art. 72 e 75, II, do Decreto Municipal nº 3.639/22 e demais legislações e dispositivos legais complementares aplicáveis.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais serão objeto de análise para exarar parecer:

- a- Autuação – **fl.01;**
- b- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 02-03;**
- c- Serie histórica – **Não se aplica;**
- d- Justificativa de dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fls. 04-05;**
- e- Justificativa de ausência de Análise de Risco - **fls. 06-07;**
- f- Pesquisa de preços – **fls. 25-35;**
- g- Valor estimado da contratação – **fl. 36;**
- h- Termo de Referência (TR) – **fls. 37-49;**
- i- Declaração orçamentária – **fl. 50;**
- j- Autorização para abertura de processo – **fl. 51;**
- k- Portaria de designação de Agentes públicos – **fls. 52-54;**
- l- Minuta de edital – **fls. 55-63;**

É um breve relatório.

1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, bem como o art. 72, III do mesmo diploma legal:



*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (negritei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprio de seus elaboradores.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e se as fundamentações apresentadas estão de acordo com as finalidades as quais elas se prestam. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Dispensa de Licitação (75, II, Lei 14.133/21)

Como se sabe, o inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretende contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, excepcionado na parte final do dispositivo constitucional apresentado acima, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição, pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.

Caberá ao gestor, portanto, **avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir**, segundo juízo de **conveniência e oportunidade**, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente. O art. 75 da Lei 14.133/2021 lista todas as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. **O rol é taxativo**, não podendo, portanto, ser ampliado pelo aplicador da norma.

Tendo em vista o valor da contratação, e o tempo exíguo, a Secretaria requisitante sugeriu que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo. A licitação dispensável, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do **certame deve também ser vantajosa para a Administração** e respeitar o **princípio da economicidade**.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos administrativos, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

M.



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, presumindo-se que a realização de procedimento licitatório dispenderia recursos financeiros e de pessoal que superaria o próprio valor da contratação.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza, ainda, que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, é salutar restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Ademais as regra para dispensa de licitação em razão do valor, apresenta uma condicionante estabelecida no § 1º do art. 75, vejamos:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Note que os valores dispostos nos incisos I e II do art. 75, são relativos ao período de um ano. Ademais deve-se levar em consideração que o somatório das despesas leva em consideração objetos de mesma natureza, sendo entendido os de mesmo ramo de atividade, e a unidade gestora naquele exercício financeiro.

Isso quer dizer que no presente caso, eventual nova contratação, por dispensa em razão do valor, do mesmo objeto, deve ser verificada se o somatório dessa dispensas ultrapassou ou não o limite estabelecido nos termos do inciso I e II do § 1º, art. 75, lei 14.133/21.

Ademais deve-se ter atenção ao princípio do planejamento, visto ser este tão importante quanto a vedação ao parcelamento do objeto, isto é, ainda que o valor da nova contratação esteja dentro do limite estabelecido no dispositivo já mencionado, o princípio do planejamento impõe a administração o dever de planejar suas contratação evitando procedimentos separados para contratações semelhantes.

Sendo assim, é necessário que o Ordenador de Despesa avalie e ateste que a presente contratação não extrapola os limites definidos da Lei, e que não configura parcelamento indevido.



3. DO PROCEDIMENTO (art. 72, lei 14.133/21)

Antes de se analisar quaisquer disposições legais acerca da temática, conclui-se que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos **a)** demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; **b)** demonstrar que a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade; **c)** demonstrar a licitude da contratação direta que será, ao final, efetivada como objetivo geral mediato, **d)** atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo, vejamos:

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da administração pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.

Notamos que encontramos o DFD contendo informações do solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativos e assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido lá no artigo 6º, XXIII.

O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado.

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



no

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Notamos a existência do termo de referência, aparentemente contendo todos os elementos.

3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.

Marçal Justen Filho destaca que a “análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva”. Ele ressalta que a “identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato”.

Compulsando os autos do processo notamos que não elaborado o mapa de risco, porém há justificativa dos motivos que levaram a dispensa desse documento.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a administração pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No § 1º do art. 18 da lei 14.133, estabelece os elementos que devem compor o Estudo técnico preliminar, são eles:

mf



ve

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Decreto Municipal 3.689/2023, regulamenta o Estudo Técnico preliminar, trazendo informações sobre quando ele será obrigatório ou facultativo, (art. 15), bem como sobre diferentes requisitos dependendo do tipo de contratação.

Assim como a análise de risco, o Estudo Técnico Preliminar é peça dispensável, desde que devidamente justificado o motivo, é o que se depreende da expressão “e se for o caso” trazida no bojo do art. 72, I, da lei 14.133/21. Vislumbro que a administração entendeu não ser o caso de elaboração do ETP visto que há justificativa da dispensa de elaboração desse documento.

3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

M.



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O dispositivo supra embora não estabeleça necessariamente uma ordem, norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados. A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando sobrepreço ou superfaturamento nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos notamos a realização de pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23, §1º, da lei 14.133/21.



3.6. Da publicidade nos termos do art. 75, § 3º da lei 14.133/21.

O mandamento legal acima discriminado estabelece que em casos de dispensa de licitação em relação ao valor "... serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**. Note que a divulgação em sítio eletrônico não é obrigatória, sendo admitido de acordo com o caso concreto a dispensa da referida divulgação.

Em que pese o Decreto Municipal nº 3.639/22, em seu art. 4º, § único, dispensar o cumprimento da exigência do art. 75, § 3º da lei 14.133/21, optou-se a administração, a fim de ampliar a publicidade em prol da competitividade e prestígio do princípio da ampla concorrência, por realizar a dispensa por meio eletrônico, e respectiva publicação em atendimento ao dispositivo expresso na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

3.7. Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

O dispositivo supracitado deve ser interpretado com cautela, sob pena de transformar o processo de licitação pública num caderno sem fim de justificativas. Imagine-se se os requisitos de habitação deveriam ser justificados, um por um; as especificidades do objeto, uma por uma; e, o que é mais absurdo, as cláusulas da minuta do contrato, uma por uma. Suponha-se um contrato com cinquenta cláusulas. A Administração já não faria outra coisa senão justificativas. Cada edital demoraria meses para ser lançado, aguardando tão só as justificativas.



ve

O intento em exigir tais justificativas consiste em evitar o direcionamento de editais, o que costuma ocorrer em razão da disposição de cláusulas arbitrárias, especialmente no que tange ao objeto do certame e às exigências de habilitação.

A necessidade de justificar as definições requeridas no IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 é um modo para controlá-las, na medida em que se deverá apontar quais os pressupostos de fato ou quais as circunstâncias que levaram a Administração a tomar tal ou qual postura. Então, partindo-se desse pressuposto, devem ser justificadas somente as cláusulas que estabeleçam limites à competição, que excluam a participação de pessoas virtualmente interessadas na licitação.

Sendo assim, por se tratar de dispensa eletrônica de licitação entendo estar presente na minuta do Edital os requisitos mínimos para a **consecução da contratação**.

3.7.1. Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

M



IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de



2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, como dito acima, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, observa-se que o edital não **prevê** restrição a participação de interessados organizados em consórcios, tão pouco de cooperativas.

Ademais é apresentado apenas as vedações legais do art. 14.

3.7.2. Participação de ME/EPP/Equiparadas

A lei Complementar 123/06 assim como seu decreto regulamentador prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuir valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou complexidade do objeto.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Nota-se que o certame é exclusivo. Considerando o valor estabelecido na lei, a exclusividade está em conformidade.

3.8. Minuta de Contrato.

Estabelece o art. 95 que é obrigatório o instrumento de contrato, salvo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor e nos caso de compras com entrega imediata e integral dos quais não resulta obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica independente do valor.

O dispositivo ainda informa que no caso de dispensa do termo de contrato este poderá ser substituído por outro documento equivalente, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços.

ml



Sendo assim, em nada viola a lei a ausência de instrumento contratual no presente caso, visto que há como substituí-lo por um documento equivalente. Deve-se observar ainda o disposto no art. 95, §1º.

Entretanto, quanto a publicidade, deve esta ocorrer da mesma forma que seria o instrumento de contrato, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4. Publicidade do termo do contrato ou do instrumento que o substitui.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do contrato e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 94, *caput*.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, s.m.j., pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo.

Por fim, informamos que os requisitos do art. 72, V, VI e VII, ficaram prejudicados na análise, pois devido ao fato de ainda não ter sido realizado a fase externa do procedimento, não há como avaliar tais documentos. Friza-se que a **ata de julgamento** é documento hábil para comprovar tais requisitos.

Este é o parecer.

Matozinhos, 19 de março de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Junior
Procurador Geral do Município
OAB/MG-132.625



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Auditoria-Geral do Município

000094

PRC/AGM Nº 139/2025

Nº 35 - CHECK LIST – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/PMM/2025

Processo Licitatório Nº 39/PMM/2025	Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fantasia do "Zé Gotinha" para atender a Secretaria de Saúde de Matozinhos/Vigilância em Saúde/Epidemiologia/Imunização, em conformidade com o Manual de uso do Zé Gotinha, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).
Dispensa Eletrônica Nº 14/PMM/2025	

	PROCEDIMENTOS:	SIM	NÃO	PARCIAL
1	Autuação de Abertura de Processo e Modalidade numerados	X		
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Inc. I, art.72, Lei 14.133/21)	X		
3	Estudo Técnico Preliminar (Art.15, inc.I, DM nº 3.689/2023) ou Justificativa por ausência (Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021)	X		
4	Termo de Referência (Inc.I, art.72, Lei 14.133/21)	X		
5	Mapa de Risco (art.18, X, Lei 14.133/21) ou Justificativa por ausência (Art.72, I, Lei 14.133/2021)	X		
6	Indicação do Fiscal do Contrato	X		
7	Indicação do Gestor do Contrato	X		
8	Justificativa da Necessidade da Contratação	X		
9	Série histórica ou declaração de sua inexistência	X		
10	Estimativa da Despesa/Justificativa (Inc. II, art.72, Lei 14.133/21)	X		
11	Levantamento de Mercado (inc. V, §1º, art.18, Lei 14.133/21)	X		
12	Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (Inc.IV, art.72, Lei 14.133/21)	X		
13	Ato normativo de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (art. 6º, LX, Lei 14.133/2021)	X		
14	Autorização da Autoridade Competente (Inc. VIII, art.72, Lei 14.133/21))	X		
15	Edital e anexos necessários, inclusive minuta do Contrato	X		
16	Parecer Jurídico	X		

Observação:

- Itens 6, 7 e 8 – Identificados as indicações e justificativa no DFD.
- Item 9 – Justificado na cláusula 2.1 do Termo de Referência por não haver contratação anterior do referido objeto.
- Item 15: Minuta de Contrato, por dispensa de licitação em razão de valor pode ser substituído por documento equivalente, conforme parecer da Procuradoria Jurídica observado o artigo 95, §1º.

Matozinhos, 25 de março de 2025.

Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município